Neuropsicogênese da aprendizagem e justiça restaurativa na educação prisional

Lucas dos Santos Matos
Especialista em Docência do Ensino Superior/CESAP. Especialista em Neuropsicopedagogia/FACUMINAS. Graduado em Letras-Inglês/ UNIFTC. Estudante de Direito/UNIME. Voluntário na 1ª Promotoria de Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo/MPBA. Professor da Educação Básica e Coordenador Pedagógico.
CV Lattes: http://lattes.cnpq.br/4712568931708281
E-mail: eletrolucam@gmail.com

Data de recebimento: 10/05/2025
Data de aceitação: 10/09/2025
Data da publicação: 11/09/2025

RESUMO: Este artigo analisa as inter-relações entre neuropsicogênese da aprendizagem, educação prisional e práticas de justiça restaurativa em contextos de privação de liberdade, sob a ótica dos direitos humanos. A pesquisa, de natureza qualitativa, bibliográfica e documental, parte da compreensão de que o processo educativo em ambientes carcerários é profundamente impactado por fatores neurobiológicos, emocionais e sociais. Com base nas teorias de Luria, Damásio e Paula sobre cognição, e nas abordagens restaurativas de Howard Zehr e Hannah Arendt, o estudo propõe que a articulação entre práticas restaurativas e princípios neuropsicopedagógicos pode potencializar a aprendizagem, o pertencimento e a reconstrução da identidade dos sujeitos encarcerados. O artigo também discute a relevância de políticas públicas integradas entre educação, justiça e saúde, visando à construção de ambientes educativos humanizados, baseados na escuta ativa e na dignidade humana. Os resultados revelaram que exclusão escolar, negligência familiar, violência social e ausência de políticas públicas eficazes afetam diretamente o processo de aprendizagem; que o uso de instrumentos padronizados demonstrou ter eficácia na identificação de alterações comportamentais e emocionais em crianças e adolescentes; e que é importante a articulação entre cognição, afetividade e ambiente para favorecer a aprendizagem significativa. Concluiu-se que a aprendizagem para privados de liberdade não pode ser dissociada das suas respectivas histórias de vida; que há um vasto campo possibilidades pedagógicas que cruza fundamentos da neuropsicogênese com as práticas da justiça restaurativa; e que esses dois temas são importantes para a formação docente voltada às especificidades da educação prisional.

PALAVRAS-CHAVE: neuropsicogênese; educação prisional; justiça restaurativa; aprendizagem; direitos humanos.

ENGLISH

TITLE: Neuropsychogenesis of learning and restorative justice in prison education.

ABSTRACT: This article analyzes the interrelations between the neuropsychogenesis of learning, prison education, and restorative justice practices in contexts of deprivation of liberty, from a human rights perspective. This is a qualitative, bibliographical, and documentary research that understands the educational process in prison environments as being deeply impacted by neurobiological, emotional, and social factors. Based on the theories of Luria, Damasio, and Paula on cognition, and the restorative approaches of Howard Zehr and Hannah Arendt, the study proposes that the articulation between restorative practices and neuropsychopedagogical principles can enhance learning, belonging, and identity reconstruction among incarcerated individuals. The article also discusses the importance of integrated public policies involving education, justice, and health to promote humanized educational environments founded on active listening and human dignity. The results revealed that school exclusion, family neglect, social violence, and the lack of effective public policies directly affect the learning process; the use of standardized instruments has proven effective in identifying behavioral and emotional changes in children and adolescents; and the connection between cognition, affectivity, and the environment is crucial to fostering meaningful learning. The conclusion was that learning for those deprived of liberty cannot be dissociated from their respective life stories; there is a vast field of pedagogical possibilities that intersects the foundations of neuropsychogenesis with restorative justice practices; and these two topics are important for teacher training focused on the specificities of prison education.

KEYWORDS: neuropsychogenesis; prison education; restorative justice; learning; human rights.

SUMÁRIO

1 Introdução – 2 Neuropsicogênese e funções executivas – 3 Educação prisional e vulnerabilidade – 4 Justiça restaurativa e direitos humanos na educação prisional – 5 Resultados e Discussão – 6 Considerações Finais.

1 INTRODUÇÃO

A aprendizagem humana é um processo complexo, multifatorial e situado historicamente. Em contextos de privação de liberdade, as rupturas afetivas, traumas recorrentes e desigualdades estruturais impactam diretamente o desenvolvimento cognitivo e emocional dos apenados. A precariedade das condições educacionais no sistema prisional

brasileiro não se resume à escassez de recursos, mas reflete uma lógica de exclusão que historicamente marginaliza corpos, saberes e subjetividades. Nesse cenário, pensar estratégias educativas requer uma abordagem intersetorial, crítica e humanizada, capaz de articular os saberes da neurociência, da justiça e dos direitos humanos.

A neuropsicogênese da aprendizagem, conceito que emerge da intersecção entre neuropsicologia e pedagogia, oferece um aporte teórico robusto para compreender como funções executivas — como memória de trabalho, controle inibitório e flexibilidade cognitiva — são afetadas por contextos de vulnerabilidade, negligência e violência estrutural (Mourão Júnior; Melo, 2011). Como disse uma vez Beccaria (2015, p. 35-36): "O coração humano é incapaz de um sentimento inútil; todos os seus sentimentos são o resultado das impressões que os objetos causaram sobre os seus sentidos".

Ora, Luria (1981) já indicava que traumas emocionais recorrentes e condições ambientais adversas comprometem significativamente o funcionamento das funções psíquicas superiores. Tais compromissos são evidentes em avaliações em jovens e adultos em situação de vulnerabilidade socioeconômica e em unidades de internação, que apresentam déficits importantes em atenção, linguagem e autorregulação.

No campo jurídico-educacional, a justiça restaurativa surge como paradigma ético-pedagógico que se contrapõe à lógica punitivista, propondo práticas de responsabilização integradas à escuta, empatia e reparação dos danos. Howard Zehr (2012), considerado um dos fundadores do movimento restaurativo moderno, afirma que mais importante do que perguntar "que lei foi violada?" é compreender "quem foi ferido e o que pode ser feito para restaurar?". Essa abordagem encontra eco no pensamento de Hannah Arendt (2007), para quem o perdão é um ato político de reconstrução do vínculo social e uma alternativa ao ciclo infinito da violência.

A interseção entre justiça restaurativa e neuropsicogênese permite ampliar a compreensão dos processos de aprendizagem no cárcere, reconhecendo que a aprendizagem não se dá apenas no plano cognitivo, mas é atravessada por afetos, memórias e pela história do sujeito. Assim, práticas educativas restaurativas podem atuar como vetores de transformação social, ao possibilitar a reconstrução da identidade, o fortalecimento da autonomia e a emergência de novas formas de pertencimento — aspectos fundamentais para a reinserção social e a dignidade humana.

Revista do Ministério Público Militar, a. 52, n. 48, Brasília, 2º sem. 2025, pp. 61-74, CC BY 4.0, DOI: https://zenodo.org/records/17100197

Dessa forma, o presente artigo objetiva discutir como a articulação entre neuropsicogênese da aprendizagem e justiça restaurativa pode contribuir para a construção de práticas educativas mais humanizadas e eficazes no sistema prisional brasileiro, com ênfase na defesa dos direitos humanos e na promoção de uma cultura de paz. Para isso, adota-se uma abordagem qualitativa, bibliográfica e documental, com abordagem descritivo-analítica, a partir das contribuições de Luria, Damásio, Paula, Zehr e Arendt, além de dados empíricos de estudos nacionais recentes.

A escolha por esse delineamento metodológico se justifica pela complexidade do objeto investigado — a aprendizagem em contextos de privação de liberdade e sua interface com a neuropsicogênese e a justiça restaurativa —, que exige uma compreensão ampliada, subjetiva e contextualizada dos fenômenos.

A pesquisa bibliográfica foi conduzida com base em livros, artigos científicos, dissertações, teses e documentos oficiais que abordam os seguintes eixos temáticos: neuropsicologia da aprendizagem, funções executivas, educação prisional, justiça restaurativa e direitos humanos. Para tanto, foram consultadas bases de dados acadêmicas como SciELO, BIREME, Google Acadêmico e PePSIC, priorizando-se publicações dos últimos dez anos, embora clássicos teóricos como Luria, Damásio e Arendt tenham sido incorporados por sua relevância fundacional.

A análise documental incluiu também normativas como a Constituição Federal de 1988 e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96).

A investigação se ancora no paradigma hermenêutico, compreendendo o fenômeno educativo como prática histórica, simbólica e dialógica. A interpretação dos dados bibliográficos e documentais foi orientada por categorias analíticas construídas previamente, como: funções executivas e cognição em ambientes adversos; aprendizagem em espaços de exclusão; restauração de vínculos e práticas pedagógicas com base na escuta e na responsabilização ética.

Como estratégia de triangulação teórica, foram utilizados estudos empíricos que envolvem avaliação neuropsicológica de jovens e adultos em situação de vulnerabilidade socioeconômica, institucionalização ou privação de liberdade. Tais estudos oferecem subsídios relevantes para a compreensão do impacto das condições socioemocionais no desempenho cognitivo e, por conseguinte, no processo de ensino-aprendizagem.

Por se tratar de uma análise teórica com implicações sociais e educacionais, a pesquisa respeita os princípios éticos previstos na Resolução nº 510/2016 do Conselho Nacional de Saúde, embora não envolva diretamente sujeitos humanos.

2 NEUROPSICOGÊNESE E FUNÇÕES EXECUTIVAS

A aprendizagem é resultado da interação entre estruturas biológicas, processos mentais e estímulos ambientais, sendo fortemente influenciada por experiências afetivas e sociais (Paula, 2022). A neuropsicogênese, nesse contexto, constitui-se como um campo conceitual que busca compreender a origem e o desenvolvimento das funções cognitivas superiores, partindo da base neural até as manifestações psicopedagógicas da aprendizagem.

O conceito de funções executivas, central para esse entendimento, diz respeito a um conjunto de habilidades cognitivas responsáveis pelo controle, monitoramento e autorregulação de comportamentos, pensamentos e emoções (Lovalho *et al*., 2023). Essas funções, segundo Luria (1981), estão fortemente associadas ao funcionamento do córtex pré-frontal, área cerebral que coordena ações voluntárias e tomadas de decisão, que fica em processo de maturação até o início da fase adulta. Mourão Júnior e Melo (2011) destacam que a função executiva integra a memória de trabalho/memória de arquivo, o controle inibitório e a flexibilidade cognitiva, sendo indispensável para o planejamento, resolução de problemas e autorregulação emocional, sem o qual, o jovem toma decisões precipitadas que conferem risco à própria saúde e segurança, assim como de outros que fazem parte do seu meio.

Em contextos de vulnerabilidade social e emocional, como o vivido por pessoas em privação de liberdade, o desenvolvimento das funções executivas é severamente impactado, compromete a aprendizagem de novos ofícios. Experiências adversas na infância, exposição contínua à violência, negligência e instabilidade familiar prejudicam significativamente o desempenho neurocognitivo de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas. É o que também evidenciam os estudos de Tetteh-Quarshie e Risher (2023), que demonstram que tais adversidades na adolescência podem influenciar experiências vividas, principalmente quando esses sujeitos estão em uso de drogas, o que acaba comprometendo o seu neurodesenvolvimento. Esses indivíduos frequentemente apresentam níveis elevados de impulsividade, déficits na resolução de problemas e dificuldades de adaptação às normas

sociais — características diretamente relacionadas ao comprometimento das funções executivas. Tal impulsividade é refletida nas ações de extrema violência tomadas por esses indivíduos, sobretudo quando sob alto nível de adrenalina e stress. Ferreira *et al.* (2013) apontam uma relação de déficit cognitivo dos indivíduos cujas mães consumiram álcool e/ou tabaco durante a gravidez, e como isso resulta em prejuízos secundários como a falta de controle de impulso e de antecipação das consequências.

Desta forma, a neuropsicogênese também contribui para a compreensão dos processos de plasticidade neural, mostrando que, apesar dos déficits, o cérebro humano mantém capacidade de reorganização e adaptação ao longo da vida, o que sugere que os indivíduos encarcerados ainda podem mudar tanto o seu comportamento quanto aprender o que quer que seja. Segundo Damásio (1996), a aprendizagem não se limita à aquisição de conteúdos, mas envolve a constituição do próprio sujeito, sendo a emoção um elemento essencial da cognição. Essa perspectiva é reforçada por estudos recentes que analisam intervenções neuropsicológicas em populações vulneráveis, revelando melhorias significativas na atenção, memória e linguagem após atividades de estimulação cognitiva e emocional (Mourão Júnior; Melo, 2011).

Do ponto de vista neuropsicopedagógico, a aprendizagem em ambientes adversos como o que vivenciam os encarcerados, demanda mais do que didáticas convencionais; exige intervenções integradas que considerem o histórico de exclusão, os traumas vivenciados e a necessidade de ressignificação da relação do sujeito com o saber. Paula (2022), em sua pesquisa com crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, destaca que a ausência de vínculos afetivos seguros e a baixa estimulação precoce comprometem o desempenho em tarefas relacionadas à linguagem, raciocínio lógico e controle inibitório. Tais fatores contribuem para a ação delituosa desses indivíduos, ainda que não justifiquem sua conduta, eviscera a necessidade de criar mecanismos e políticas públicas que afastem esses jovens de ambientes hostis e estressores.

Assim, compreender a aprendizagem nos espaços de restrição de liberdade sob a ótica da neuropsicogênese permite deslocar o foco da deficiência para a potencialidade: o cérebro, mesmo exposto a condições adversas, pode se reorganizar, sobretudo quando estimulado por ambientes afetivos, respeitosos e integradores. Este é o ponto de conexão com a justiça restaurativa, que será explorado na seção seguinte como estratégia ética e pedagógica que

favorece a ressignificação das experiências e o fortalecimento das funções executivas por meio do diálogo, da escuta e da responsabilização coletiva.

3 EDUCAÇÃO PRISIONAL E VULNERABILIDADE

A educação em espaços de privação de liberdade no Brasil é marcada por tensões históricas, estruturais e simbólicas. Embora reconhecida legalmente como um direito constitucional e assegurada pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96), sua efetivação encontra obstáculos que ultrapassam a mera carência de recursos físicos ou humanos. O cerne do problema está na reprodução de uma lógica excludente que, muitas vezes, enxerga os sujeitos privados de liberdade apenas como destinatários de punição, e não como cidadãos detentores de direitos, entre eles o direito de aprender.

Segundo dados do SENAPPEN (2024), a população carcerária no Brasil era de 663.387 em 2024, com um destaque especial para São Paulo, que concentrava mais de 200 mil apenados em celas físicas, cerca de dez vezes mais encarcerados do que em Goiás, com 20.364. Essa população carcerária sugere um sério problema social do país e a demonstração cabal de que há um descompasso entre os objetivos almejados e os obtidos, uma vez que representa uma patologia severa no que respeita à segurança pública e a dignidade humana.

Some-se a isso que grande parte dessa população carcerária é composta por jovens negros/pardos, de baixa escolaridade, oriundos de contextos de profunda vulnerabilidade social. Esse perfil revela a interdependência entre desigualdade estrutural, seletividade penal e fracasso educacional. É nesse ponto que a educação prisional se torna um campo privilegiado de disputa simbólica e política, em que a aprendizagem pode operar como ato de resistência, reconstrução identitária e emancipação.

Contudo, o ambiente prisional, muitas vezes permeado por práticas desumanizadoras, violência institucional e ausência de políticas pedagógicas eficazes, dificulta a construção de vínculos significativos com o processo educativo, dificultando a reinserção desse jovem na sociedade (Figueiredo *et al.*, 2021; Barros Filho; Leite; Monteiro, 2023). A literatura sobre neuropsicologia e educação comprova que o stress crônico, o isolamento e a insegurança emocional reduzem a capacidade de concentração, prejudicam a memória de trabalho e limitam o raciocínio abstrato — funções essenciais ao aprendizado escolar.

Revista do Ministério Público Militar, a. 52, n. 48, Brasília, 2º sem. 2025, pp. 61-74, CC BY 4.0, DOI: https://zenodo.org/records/17100197

Além disso, indivíduos que vivenciam trajetórias de exclusão educacional desde a infância frequentemente internalizam a crença de que não são capazes de aprender e que não podem, portanto, trabalhar e realizar os seus objetivos. Esse fenômeno, conhecido como "profecia autorrealizável", é amplificado no cárcere, onde as relações de poder reforçam a subalternidade e anulam a voz dos educandos. Paula (2022) destaca que crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade socioeconômica apresentam padrões de desempenho cognitivo inferior nas áreas de linguagem, atenção e funções executivas, o que pode se estender à vida adulta se não houver intervenção adequada.

A educação de jovens e adultos (EJA) dentro das prisões, portanto, não pode seguir o mesmo modelo de ensino aplicado em contextos convencionais. É necessário o desenvolvimento de propostas pedagógicas que levem em consideração o histórico de traumas, os déficits de escolarização e a presença de transtornos cognitivos ou emocionais. A neuropsicopedagogia oferece contribuições valiosas nesse sentido, ao propor metodologias que articulem estímulo cognitivo com escuta ativa, acolhimento e respeito ao ritmo individual de aprendizagem (Vargas; Almeida, 2024).

Nesse cenário, a educação prisional torna-se mais do que uma atividade formal: é uma ação política e ética, voltada à dignidade da pessoa humana e à desconstrução das marcas da exclusão. Quando articulada a práticas restaurativas, essa educação se fortalece como espaço de reparação simbólica, construção de sentido e possibilidade de reinserção social. Mais do que ensinar conteúdos, trata-se de criar condições para que os sujeitos voltem a se reconhecer como capazes de aprender, conviver e transformar suas próprias histórias (Zehr, 2012).

4 JUSTIÇA RESTAURATIVA E DIREITOS HUMANOS NA EDUCAÇÃO PRISIONAL

A justiça restaurativa emerge como um paradigma ético e relacional que se opõe à lógica punitivista tradicional, propondo formas alternativas de lidar com conflitos, danos e violações, baseadas no diálogo, na escuta ativa e na corresponsabilidade. Diferentemente do modelo retributivo, que se concentra em identificar a norma violada e punir o infrator, a justiça restaurativa pergunta: "Quem foi ferido?", "Quais são as necessidades dessa pessoa?", "Quem tem a responsabilidade de repará-las?" (Arendt, 2007; Zehr, 2012).

Revista do Ministério Público Militar, a. 52, n. 48, Brasília, 2º sem. 2025, pp. 61-74, CC BY 4.0, DOI: https://zenodo.org/records/17100197

No campo da educação prisional, essa abordagem assume papel estratégico ao permitir que o processo educativo seja atravessado por experiências de reconhecimento, reconstrução de vínculos e valorização da palavra. Hannah Arendt (2007) reconhece o perdão como uma das capacidades políticas mais revolucionárias do ser humano, pois ele permite "recomeçar", romper com ciclos de violência e restaurar o tecido social fragmentado. Essa visão encontra eco nas práticas restaurativas, que acolhem o sujeito em sua totalidade — inclusive em sua história de erros — e propõem um caminho de responsabilização que não exclui, mas reintegra.

O ambiente carcerário, no entanto, historicamente se estruturou sobre a negação da escuta e a supressão da subjetividade. A cultura do encarceramento massivo, intensificada pelas políticas de segurança pública voltadas à repressão, acabou por consolidar uma lógica desumanizadora que reduz o sujeito à sua infração. A justiça restaurativa, ao contrário, reconhece a complexidade dos fatores que levam à transgressão — pobreza, exclusão, traumas não elaborados, ausência de pertencimento — e propõe abordagens que promovam o acolhimento, a reparação e o fortalecimento de redes de apoio.

Em articulação com os princípios dos direitos humanos, a justiça restaurativa afirma a dignidade da pessoa como fundamento inegociável de toda política pública. Nesse sentido, a educação prisional, quando orientada por práticas restaurativas, ultrapassa o campo instrucional e se torna experiência de reconstrução simbólica e subjetiva. Oficinas de círculo de paz, rodas de diálogo e mediações restaurativas têm se mostrado eficazes na promoção de escuta qualificada, autorregulação emocional e reapropriação da própria narrativa — aspectos diretamente relacionados à ativação das funções executivas e ao fortalecimento do projeto de vida do educando (Secco; Lima, 2018).

É nesse entrelaçamento entre neuropsicogênese e justiça restaurativa que se delineia uma nova pedagogia carcerária, centrada na reparação, na confiança e na reconstrução da autonomia. A aprendizagem deixa de ser um fim em si mesma para se tornar um instrumento de reconexão com a própria humanidade, com os outros e com a sociedade. Ao conjugar neurociência, ética restaurativa e educação em direitos humanos, constrói-se um modelo de formação integral que reconhece a complexidade do ser humano e aposta em sua capacidade de transformação (Wermuth; Porto; Mori, 2023).

Revista do Ministério Público Militar, a. 52, n. 48, Brasília, 2º sem. 2025, pp. 61-74, CC BY 4.0, DOI: https://zenodo.org/records/17100197

5 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Os achados da presente pesquisa evidenciam que os sujeitos privados de liberdade apresentam, em sua maioria, trajetórias marcadas por exclusão escolar, negligência familiar, violência social e ausência de políticas públicas eficazes. Tais fatores, recorrentes em contextos de vulnerabilidade, afetam diretamente o desenvolvimento das funções executivas e, por consequência, o processo de aprendizagem.

Estudos como os de Paula (2022), Corrêa e Almeida (2024) e Souza *et al.* (2021) identificam comprometimentos significativos nas áreas da atenção, controle inibitório, linguagem e tomada de decisão entre adolescentes institucionalizados ou expostos a ambientes negligentes. A parentalidade desregulada e a ausência de vínculos afetivos protetores figuram como fatores centrais na constituição de déficits neurocognitivos em contextos de exclusão.

Além disso, o uso de instrumentos padronizados como o Inventário CBCL/6-18 (Roama-Alves; Amorim, 2023), embora ainda subutilizado no Brasil, tem demonstrado boa eficácia na identificação precoce de alterações comportamentais e emocionais em crianças e adolescentes, podendo ser ferramenta útil no contexto socioeducativo e prisional, especialmente na personalização de abordagens pedagógicas e restaurativas.

A aprendizagem, nesse contexto, deixa de ser um processo naturalizado e se torna uma reconstrução complexa de vínculos, significados e pertencimentos. Como afirma Damasio (1996), "não se pode aprender sem emoção" — e, portanto, não se pode ensinar sem considerar as marcas emocionais que habitam os corpos encarcerados. A ausência de práticas pedagógicas sensíveis às dimensões afetivas da aprendizagem compromete não apenas o desempenho acadêmico, mas o próprio sentido de estar no mundo como sujeito de direitos.

No contexto da pandemia da COVID-19, esse cenário foi ainda mais agravado. O isolamento social ampliou os prejuízos nas habilidades cognitivas, sobretudo entre crianças e jovens em vulnerabilidade socioeconômica, dificultando ainda mais os processos de autorregulação e desenvolvimento linguístico. A precariedade do acesso a recursos educacionais e o enfraquecimento dos vínculos escolares impactaram diretamente o retorno às atividades educacionais presenciais, exigindo um redimensionamento das práticas pedagógicas, especialmente em instituições de privação de liberdade (Cruz *et al.*, 2022).

Nesse cenário, a introdução de práticas de justiça restaurativa nos espaços educativos do sistema prisional se apresenta como estratégia promissora.

Por fim, vale destacar a contribuição prática e reflexiva de trabalhos como o de Matos (2023), que abordam intervenções neuropsicopedagógicas em contextos clínicos e institucionais, defendendo a articulação entre cognição, afetividade e ambiente para favorecer a aprendizagem significativa, especialmente em sujeitos que historicamente foram desassistidos pelas políticas públicas.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente investigação teórica permitiu compreender que a aprendizagem em contextos de privação de liberdade não pode ser dissociada da história de vida, das condições emocionais e das marcas sociais que constituem os sujeitos encarcerados. Ao articular os fundamentos da neuropsicogênese com as práticas da justiça restaurativa, revelou-se um campo fértil de possibilidades pedagógicas que vão além do ensino tradicional, operando como potência para a reconstrução identitária, o fortalecimento da autonomia e a promoção da dignidade humana.

Os déficits em funções executivas — amplamente observados em populações privadas de liberdade — não são apenas efeitos colaterais de transtornos neurológicos, mas expressões de uma realidade social que historicamente nega o direito ao cuidado, ao afeto e à educação. Nesse sentido, reconhecer o impacto da neuropsicogênese da aprendizagem é também um ato político de denúncia e de proposição.

A justiça restaurativa, por sua vez, desponta como estratégia ética e educativa de transformação. Suas práticas, centradas na escuta, na corresponsabilidade e na reparação simbólica, ativam competências cognitivas e emocionais fundamentais ao processo educativo. Ao se encontrar com os princípios da educação em direitos humanos, ela contribui para a construção de uma cultura de paz no interior das instituições carcerárias, abrindo espaço para novos sentidos de pertencimento e convivência.

Como encaminhamentos futuros, destaca-se a importância da formação docente voltada às especificidades da educação prisional, com enfoque em neuropsicopedagogia e justiça restaurativa. Além disso, recomenda-se a ampliação de estudos empíricos que

investiguem os efeitos dessas práticas sobre o desempenho cognitivo, a motivação e a permanência dos sujeitos em programas educacionais prisionais.

Em uma sociedade ainda marcada por práticas excludentes e punitivistas, promover uma educação humanizadora nos cárceres é um imperativo ético. Aprender e ensinar em espaços de restrição de liberdade é, portanto, resistir à barbárie e afirmar que todo ser humano — mesmo diante da dor, do erro e da exclusão — carrega em si a possibilidade de transformação.

REFERÊNCIAS

ACHUTTI, Daniel. Justiça restaurativa no Brasil Possibilidades a partir da experiência belga. *Civitas*, Porto Alegre, v. 13, n. 1, p. 154-181, jan.-abr., 2013.

ARENDT, Hannah. *A condição humana*. 10. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2007.

BARROS FILHO, Armando Dantas de; LEITE, Carlinda; MONTEIRO, Angélica Maria Reis. Políticas de educação nas prisões: uma análise das 10 maiores populações prisionais. *Revista Brasileira de Educação*, v. 28, p. e280069, 2023.

BECCARIA, Cesare. *Dos delitos e das penas*. 2. ed. São Paulo: Edipro, 2015.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. *Diário Oficial da União* nº 191-A, p. 1. Brasília: Imprensa Nacional, 5 de outubro de 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 9 set. 2025.

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. *Diário Oficial da União* nº 248, Seção 1, p.1. Brasília: Imprensa Nacional, 23 de dezembro de 1996. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9394.htm. Acesso em: 8 set. 2025.

BRASIL. Ministério da Saúde. Conselho Nacional de Saúde. Resolução nº 510, de 7 de abril de 2016. *Diário Oficial da União* nº 98, Seção 1, p. 44. Brasília: Imprensa Nacional, 24 de maio de 2016. Disponível em: https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?jornal=1&pagina=44&data=24/05/2016. Acesso em: 8 set. 2025.

CORRÊA, Pedro Vasconcelos; ALMEIDA, Rosa Maria Martins. Funções neuropsicológicas de meninas privadas de liberdade em unidade socioeducativa. *Revista Psicologia, Diversidade e Saúde*, 13, e5488, 2024. http://dx.doi.org/10.17267/2317-3394rpds.2024.e5488.

CRUZ, Raquel Nogueira da; MAGALHÃES, Fernanda Lemes Batista; MENEZES, Anne Caroline de Oliveira; SILVA, Gabriela Souza; SANTOS, Fernanda Rabelo Cursino; OLIVEIRA, Cecília Souza. Desafios da pandemia na área da reabilitação neuropsicológica. *Revista Psicologia, Diversidade e Saúde*, Salvador, v. 11, e4108, 2022. Disponível em: https://doi.org/10.17267/2317-3394rpds.2022.e4108. Acesso em: 10 maio 2025.

DAMÁSIO, Antonio. *O erro de Descartes*: emoção, razão e o cérebro humano. São Paulo: Companhia das Letras, 1996.

FERREIRA, Vanessa Karam de Lima; FERREIRA, Gisele Viegas Dias; LIMA, José Mauro Bras de; CRUZ, Marcelo Santos. Desempenho intelectual na exposição alcoólica fetal: relato de série de 10 casos. *Jornal Brasileiro de Psiquiatria*, 62(3):234-9, 2013.

FIGUEIREDO, Sabrina Oliveira de; SINCORÁ, Larissa Alves; LEITE, Maria Clara de Oliveira; BRANDÃO, Marcelo Moli. Fatores determinantes do controle da criminalidade em gestão de políticas de segurança pública. *Revista de Administração Pública*, 2021. Disponível em: https://www.scielo.br/j/rap/a/gt8jhYSbyXSfX9YHmydQDQk/. Acesso em: 10 jun. 2024.

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP. *Censo Escolar da Educação Básica* – 2022. Brasília: MEC/INEP, 2023.

LEITE, Amanda de Oliveira Ferreira; FERREIRA, Ana Luiza Del Pino; CORREA, Bruna Garcez; MANQUEVICH, Maria; PORTUGUEZ, Mirna Wetters. Impactos da intervenção neuropsicológica em idosos com comprometimento cognitivo leve. *Estudos Interdisciplinares sobre o Envelhecimento*, Porto Alegre, v. 26, n. 1, p. 77-93, 2021. DOI: https://doi.org/10.22456/2316-2171.78178.

LOVALHO, Adriana de Freitas; BARRETO, Augusto de Freitas; ASTOLFI, Gustavo Henrique Blumer; MAZZO, Alessandra; FERNANDES, Adriano Yacubian. Métodos de avaliação cognitiva de pacientes com Síndrome de Apert e de Crouzon. Medicina (Ribeirão Preto), *Portal Regional da BVS*, 56(1):e-203361 19, 2023.

LURIA, Alexander Romanovich. *O funcionamento do cérebro humano*. São Paulo: Ícone, 1981.

MATOS, Lucas dos Santos. *Neuropsicogênese da aprendizagem*: intervenções clínicas e institucionais. Artigo apresentado ao curso de Pós-graduação em Neuropsicopedagogia – Facuminas, 2023.

MOURÃO JÚNIOR, Carlos Alberto; MELO, Luciene Bandeira Rodrigues. Integração de três conceitos: função executiva, memória de trabalho e aprendizado. *Psicologia: Teoria e Pesquisa*, Brasília, v. 27, n. 3, p. 309-314, 2011. DOI: https://doi.org/10.1590/S0102-37722011000300006.

PAULA, Daniela Diniz de. *Tarefas neuropsicológicas de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade socioeconômica com e sem queixas de mau desempenho acadêmico*

durante a pandemia da COVID-19. Dissertação (Mestrado em Ciências Fonoaudiológicas) – Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2022.

RIBEIRO, Alice de Souza. *Avaliação neuropsicológica de crianças diagnosticadas com apneia obstrutiva do sono*. Dissertação (Mestrado em Ciências Fonoaudiológicas) – Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2023.

ROAMA-ALVES, Rauni Jandé; AMORIM, Rosimeire de Moraes. O Inventário CBCL/6-18 no Brasil: revisão de evidências de validade e precisão. *Avaliação Psicológica*, São Paulo, v. 22, n. 1, p. 33-41, 2023. DOI: https://doi.org/10.15689/ap.2023.2201.21503.04.

SECCO, Márcio; LIMA, Elivânia Patrícia de. Justiça restaurativa – problemas e perspectivas. *Revista Direito e Práxis*, v. 9, n. 1, p. 443–460, jan. 2018.

SISTEMA NACIONAL DE INFORMAÇÕES PENAIS – SENAPPEN. *16° Ciclo SISDEPEN* – Período de Janeiro a Junho de 2024. Brasília, 2024.

SOUZA, Wayson Maturana de; ROCHA, Luiz Fellipe Dias da; CARVALHO, Rafael Vera Cruz de; FIORAVANTI, Ana Carolina Monnerat. Relações entre parentalidade e funções executivas: uma revisão sistemática. *Estudos e Pesquisas em Psicologia*, Rio de Janeiro, v. 21, n. 1, p. 277-297, 2021. DOI: https://doi.org/10.12957/epp.2021.59386.

TETTEH-QUARSHIE, Samuel; RISHER, Mary-Louise. Adolescent brain maturation and the neuropathological effects of binge drinking: A critical review [Maturação cerebral do adolescente e os efeitos neuropatológicos do consumo excessivo de álcool: uma revisão crítica]. *Frontiers in Neuroscience*, 16, 1040049, 2023. DOI: https://doi.org/10.3389/fnins.2022.1040049

VARGAS, Pedro Vasconcelos Corrêa; ALMEIDA, Rosa Maria Martins de. Funções neuropsicológicas de meninas privadas de liberdade em unidade socioeducativa. *Revista Psicologia*, Diversidade e Saúde, Salvador, v. 13, e5488, 2024. DOI: https://doi.org/10.17267/2317-3394rpds.2024.e5488.

WERMUTH, Maiquel Ângelo Dezordi Wermuth; PORTO, Rosane Terezinha Carvalho; MORI, Emanuele Dallibrida. Pelo fim da barbárie, um passo: justiça restaurativa e a superação da (ir)racionalidade punitiva. *Revista Direito e Práxis*, v. 14, n. 1, p. 224–247, jan., 2023.

ZEHR, Howard. *Trocando as lentes*: um novo foco sobre justiça criminal. São Paulo: Palas Athena, 2012.